



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 33/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Revoga Decreto Municipal nº 21, de 22 de março de 2020, e determina novas medidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Município de São Pedro da União, pelo período de 30 dias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Pedro da União**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto dispõem a Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/GM/MS, publicada no D.O.U. de 04.02.2020, Decretos Estaduais números 113/2020, 47.886/2020 e 47.891/2020, e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo prefeito de São Pedro da União por meio do Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na região de abrangência do município de São Pedro da União, que, vindo a ocorrer impactarão seriamente os serviços de saúde pública na microrregião referenciada em Guaxupé;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de São Pedro da União e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO os casos de alta suspeição e confirmado na Microrregião de Saúde referenciada em Guaxupé, e casos confirmados em municípios próximos no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o crescente número de pacientes em isolamento por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) na Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé, hospital referência para São Pedro da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a comprovada dificuldade de obtenção de testes rápidos que confirmem a contaminação pelo COVID-19 dos casos tidos como suspeito;

CONSIDERANDO que a rápida progressão da curva de contaminação pelo COVID-19 no Estado de São Paulo, que faz fronteira com a nossa região, tornam temerária a suspensão de medidas de distanciamento social,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a **QUARENTENA** aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados em São Pedro da União, a partir do dia 15 de abril de 2020 e até 15 de maio de 2020, mantida a suspensão de suas atividades, cujos estabelecimentos deverão permanecer fechados até posterior determinação.

**Art. 2º** - Fica mantida a proibição de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, tais como em igrejas, templos, clubes, academias de ginástica, salões de festas, centro de convivência de idosos, e similares;

**Art. 3º** - Fica mantida a proibição no Município de São Pedro da União do funcionamento do Comércio e Prestação de Serviço.

§ 1º - Sob inteligência do *caput* do art. 6º da Deliberação COVID-19, nº 17, e alteração posterior, editada pelo Comitê Extraordinário COVID-19, fazem EXCEÇÃO à regra deste artigo, as seguintes atividades:

- Hospitais e clínicas médicas;
- Farmácias;
- Clínicas odontológicas, em regime de urgência e emergência;
- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Transporte individual (táxi);
- Transportes, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação no local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

- Açougues;
- Padarias, sendo vedada alimentação no local;
- Deliveries;
- Limpeza pública;
- Bancos, cooperativas de créditos e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Posto de combustível;
- Distribuidores de peças automotivas, oficinas mecânicas (inclusive de concessionárias de veículos) borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Indústria;
- Distribuidores de água e gás;
- Todas aquelas atividades que possam ser exercidas em regime de 'home-office' e 'delivery', sem atendimento presencial ao público;
- Laboratório de análises clínicas;
- Lojas de conveniência, desde que não haja consumo de alimentos e bebidas no local;
- Salões de Beleza e Barbearias, de modo que no interior do estabelecimento permaneça apenas um cliente por profissional em exercício, sendo proibidas as salas de espera, aglomerações, devendo ainda ser dada prioridade aos instrumentos descartáveis e, para os não descartáveis, que sejam esterilizados a cada uso, bem como respeitada a distância de dois metros entre os profissionais e uso obrigatório de máscara aos profissionais e aos clientes;
- O Pequeno Comércio, assim entendido aquele que por sua própria atividade não possibilita circulação e aglomeração de pessoas.

*Oficina*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Para todas as atividades, fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e produtos de exposição em vias, passeios e quaisquer espaços públicos e privados para atendimentos ao público, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas nestes espaços;

§ 3º - Determina que os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e órgãos públicos, adotem sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória (uso de máscara);

II – manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento bem como demarcação dos espaços por distanciamento de ‘corpos’ (dois metros) e restrição de acesso.

§ 4º - Restaurante e/ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados, e distribuidoras de bebidas, poderão funcionar por meio do sistema de “**delivery**” e/ou entrega agendada no local, devendo ser mantidas as portas fechadas, sem prejuízos da observância das determinações do § 2º deste artigo.

**Art. 4º** - Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos;

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização das sessões de licitação devendo, para tanto, ser obrigatório o uso de máscaras pela Equipe de Licitação e eventuais representantes das empresas participantes.

§ 1º - Nas visitas técnicas das licitações também será obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos, e pelos eventuais representantes das empresas participantes.

§ 2º - Os locais das sessões poderão ser modificados de acordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

convivência da Administração, conforme disposições do Edital.

**Art. 6º** - O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 15/04/2020, revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21, de 22/03/2020.

São Pedro da União, 14 de abril de 2020.

Custódio Ribeiro Garcia

Prefeito Municipal

AFIXADO EM 14 / 04 / 2020

RETIRAR EM 14 / 05 / 2020

Primeiro